



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS GUARABIRA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RENAN MIGUEL CALIXTO ALVES**

**Análise das finanças públicas dos municípios paraibanos de até 10.188 mil habitantes: Um estudo de caso sobre a relação de (in)dependência financeira em relação às receitas de transferências Federais.**

**GUARABIRA  
2023**

RENAN MIGUEL CALIXTO ALVES

**Análise das finanças públicas dos municípios paraibanos de até 10.188 mil habitantes: Um estudo de caso sobre a relação de (in)dependência financeira em relação às receitas de transferências Federais.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do Bacharelado em Ciências Jurídicas.

**Orientadora:** Prof. Ma. RENATA GONÇALVES DE SOUZA.

**GUARABIRA  
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A474a Alves, Renan Miguel Calixto.

Análise das finanças públicas dos municípios paraibanos de até 10.188 mil habitantes [manuscrito] : um estudo de caso sobre a relação de (in)dependência financeira em relação às receitas de transferências Federais / Renan Miguel Calixto Alves. - 2023.

37 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Renata Gonçalves de Souza, Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Arrecadação Tributária. 2. Dependência Financeira. 3. Transferências federais . 4. Impostos e municípios paraibanos .  
I. Título

21. ed. CDD 343.04

RENAN MIGUEL CALIXTO ALVES

**Análise das finanças públicas dos municípios paraibanos de até 10.188 mil habitantes: Um estudo de caso sobre a relação de (in)dependência financeira em relação às receitas de transferências Federais.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do Bacharelado em Ciências Jurídicas.

Aprovado em: 14/11/2023

**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Me. Renata Gonçalves de Souza  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Eduardo Silveira Frade  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Valter Henrique Pereira Junior  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Percentual arrecadação IPTU.....	25
Tabela 2 – Percentual arrecadação ITBI.....	26
Tabela 3 – Percentual arrecadação ISS.....	27
Tabela 4 – Percentual Receita Transferências Intergovernamentais.....	28
Tabela 5 – Transferência Intergovernamental - FPM.....	28
Gráfico 1 Criação dos municípios Paraibanos abaixo de 10.188 mil – habitantes.	15
Gráfico 2 – Receitas Orçamentárias Municipais Paraibanas abaixo de 10.188 mil habitantes.....	23
Gráfico 3 – Receitas Orçamentárias Municipais Paraibanas abaixo de 10.188 mil habitantes.....	24

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2. ASPECTOS HISTÓRICOS NA CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS....</b>	<b>11</b>
2.1 Criação, Contenção e Regulamentação Das Emancipações Municipais.....	11
2.2 O Processo De Desmembramento Territorial Dos Municípios Paraibanos.....	14
2.3 Contexto Atual Dos Municípios Paraibanos.....	15
<b>3. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E REPARTIÇÃO DE RECEITAS..</b>	<b>17</b>
3.1 A questão Tributária Municipal.....	17
3.2 A Ineficiência na Arrecadação Municipal Tributária.....	19
3.3 A Repartição de Receitas e a Vinculação Existencial dos Municípios de Pequeno Porte Aos Repasses Intergovernamentais.....	20
<b>4. ESTUDO DE CASO: ANÁLISANDO AS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICIPIOS PARAIBANOS DE ATÉ 10.188 HABITANTES.....</b>	<b>22</b>
4.1 Metodologia Aplicada.....	23
4.2 Comparativo de Finanças dos Municípios.....	24
4.3 Descrição da Arrecadação Tributária dos Municípios .....	25
4.4 A Vinculação Existencial dos Municípios e os Repasses Intergovernamentais.....	27
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

<b>APÊNDICE A – Análise da Situação Financeira - Receita Interna e Repasses Intergovernamentais.....</b>	<b>33</b>
--	-----------

**Análise das finanças públicas dos municípios paraibanos de até 10.188 mil habitantes: Um estudo de caso sobre a relação de (in)dependência financeira em relação às receitas de transferências Federais.**

Renan Miguel Calixto Alves\*

## **RESUMO**

A presente pesquisa tem por objetivo realizar um estudo de caso sobre as finanças públicas dos Municípios paraibanos de pequeno porte buscando responder à pergunta, se é possível a existência destes Municípios sem os repasses federais? Como problemáticas, temos os seguintes questionamentos: É possível afirmar que sem os repasses federais de receitas os Municípios de pequeno porte paraibanos não teriam como se sustentar financeiramente? Os municípios paraibanos de até 10.188 mil habitantes da Paraíba conseguem existir apenas com a sua arrecadação interna tributária? Para responder a estes questionamentos, bem como ao objetivo geral delimitado, usamos a metodologia de revisão da literatura, na qual pontuamos a parte histórica das emancipações nacionais e no estado da Paraíba, no segundo momento foi feita a extração e análise de dados oficiais estáticos, de modo quantitativo, possibilitando identificar padrões entre as variáveis e como método foi utilizado o método dedutivo e como aporte teórico, temos Ferrari (2016), Andrade (2010), Paulsen (2022), Leite (2020), Mendes (1994), Morais (2021) e Reis (2022). Ao fim, temos as considerações finais.

**Palavras-Chave:** Arrecadação Tributária; Dependência Financeira; transferências federais; impostos e Municípios paraibanos.

## **ABSTRACT**

This research aims to carry out a case study on the public finances of small municipalities in Paraíba, seeking to answer the question, is it possible for these municipalities to exist without federal funds? As problems, we have the following questions: Is it possible to say that without federal revenue transfers, small municipalities in Paraíba would not be able to sustain themselves financially? Can municipalities in Paraíba with up to 10,188 thousand inhabitants exist solely with their internal tax collection? To answer these questions, as well as the delimited general objective, we used the literature review methodology, in which we punctuated the historical part of national emancipations and in the state of Paraíba, in the second stage the extraction and analysis of official static data was carried out, in a quantitative way, making it possible to identify patterns between the variables and as a method the deductive method was used and as a theoretical contribution, we have Ferrari (2016), Andrade (2010), Paulsen (2022), Leite (2020), Mendes (1994), Morais (2021) and Reis (2022). At the end, we have final considerations.

**Keywords:** Tax Collection; Financial Dependence; federal transfers; taxes and municipalities in Paraíba.

---

\*Graduando pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.



## 1. INTRODUÇÃO

O processo emancipatório repercute, não só na organização espacial urbana dos municípios, mas também interesses políticos e econômicos dos agentes envolvidos no processo de desmembramento, estes dois últimos, como nos mostra a história, estiveram atrelados apenas a interesses pessoais de poucos, pois as consequências em longo prazo se desenham em cidades autônomas administrativamente pelo pacto federativo, mas insustentáveis financeiramente.

A partir de 1988, os moldes de criação dão visibilidade à necessária autonomia municipal, criando para os municípios a responsabilidade no planejamento, arrecadação das receitas e seus gastos, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Consequentemente, notável na maioria dos municípios brasileiros e em especial paraibanos, onde a saúde financeira revelou-se, ao longo do tempo ineficiente na alocação e cumprimento de seus objetivos. A intensidade de ocorrência dos processos de emancipação, sendo que nas décadas iniciais de 1950 até a primeira metade de 1990 os denominados surtos emancipacionistas, incentivado na política local e das centenas de localidades sem autonomia e acesso a recursos, intercalado por períodos de contensão no regime militar.

Por nosso país abarcar dimensões continentais, foi necessária a reorganização de políticas de transferência de recursos para equalizar as notáveis diferenças regionais, a principal delas, o FPM recebida pelo Governo Federal é repassada aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades.

Considerando os aspectos introdutórios iniciais, a presente pesquisa tem por objetivo realizar um estudo de caso sobre as finanças públicas dos Municípios paraibanos de pequeno porte buscando responder à pergunta, se é possível a existência destes Municípios sem os repasses federais? Estudar a possibilidade da existência de dependência financeira dos municípios paraibanos de pequeno porte com relação ao repasse do FPM e de outras transferências federais. Como problemática, temos os seguintes questionamentos: É possível afirmar que, sem os repasses federais de receitas, os Municípios de pequeno porte paraibanos não teriam como se sustentar financeiramente? Os municípios paraibanos de até 10.188 mil habitantes da Paraíba conseguem existir apenas com a sua arrecadação tributária?

No levantamento de dados, o início ocorre por meio de revisão da literatura, na qual se busca descrever e analisar a parte histórica das emancipações nacionais e no estado da Paraíba. Em seguida, foi feita a extração e análise de dados oficiais estáticos de modo quantitativo. Destaca-se que o estudo de caso se deu por meio de análises aplicadas às receitas tributárias dos municípios de até 10.188 habitantes do Estado da Paraíba, considerando indicadores fiscais como as receitas tributárias federais, frutos dos repasses como o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Sistema Único de Saúde - SUS e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -FUNDEB, além do conjunto de receitas próprias dos municípios, valores recolhidos referentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS e o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, obtidas por meio do banco de dados FINBRA – (Finanças do Brasil), extraído do portal Meu Município.

Uma vez apresentado como toda a pesquisa foi pensada e realizada, passamos a descrever como ela está estruturada. A pesquisa foi dividida em seções.

A primeira seção é a responsável por trazer a introdução do trabalho, no qual abordamos todo o contexto geral e apresentamos toda a descrição de como ele foi pensado e executado através da delimitação do objetivo geral, da problemática, da metodologia e da apresentação de sua estrutura. Em seguida temos a segunda seção, no qual tratamos sobre a contextualização política e histórica da criação e emancipação dos municípios brasileiros. Utilizou-se como aporte teórico, Ferrari (2016) e Andrade (2010) que situam suas pesquisas a temas do ponto de vista da perspectiva social e econômica e como estes influenciam na expansão geográfica das emancipações.

Na terceira seção, temos: “Competência tributária municipal e repartição de receitas”, é feita análise dos problemas que levam a baixa arrecadação dos tributos municipais, por exemplo, aos aspectos técnicos e problemas de infraestrutura, assim como políticos e econômicos. Por fim, temos a análise da política pública de correções das desigualdades, para construir um equilíbrio entre os entes federados de acordo com a Constituição Federal (art. 161, II), levamos em consideração autores que sejam voltados para a análise dos problemas que levam a baixa arrecadação dos tributos municipais, assim como sua definição e espécies, inicialmente foi utilizado Paulsen (2022) e Leite (2020), que abordam a definição dos principais tributos por meio da sistematização das leis, complementados por Mendes (1994) e Moraes (2021) que voltam seus estudos sobre as funcionalidades e destinação dos nossos tributos. Complementamos por Reis (2022), refletindo sobre o atual modelo de FPM, a incondicionalidade e a não contrapartida de comprovação da aplicação do uso do recurso dá margens ao agente político, uso indiscriminado e de má fé, abrindo portas para corrupção.

Na quarta seção, intitulada de: “Receitas orçamentárias dos municípios paraibanos de até 10.188 habitantes”, (comparativo de finanças dos municípios, descrição da arrecadação tributária dos municípios mais afetados, a vinculação existencial dos municípios e os repasses intergovernamentais), procurou-se traçar um panorama das transferências intergovernamentais, assim como demonstrar a pouca arrecadação interna dos municípios analisados, notadamente na perspectiva municipal Paraibana, que se encontram enquadrados no primeiro índice de coeficiente 0,6, com quantitativo populacional de até 10.188 habitantes, registrando desafios inerentes a pouca expressividade de recolhimento dos tributos locais, de competência municipal e um alto grau de dependência dos repasses federais, e, também, aponta-se recomendações para viabilizar a independência do sistema de transferências, otimizar a utilização dos recursos e efetividade dos gastos. Por fim, na última seção, temos as Considerações finais.

## **2. ASPECTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS NA CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.**

O processo de municipalização do Brasil é marcado por diversos episódios graduais. No início do século XX, ele se intensifica a partir do processo de autonomia municipal inaugurada na legislação nacional, cujo início se pauta no âmbito da Constituição de 1946, com maior autonomia dos poderes locais (CUNHA, 2019). Como afirma Moraes (2021), o federalismo ganha novos moldes a partir de 1988, com a descentralização do poder das mãos dos Estados e a recepção e criação de novos municípios. Com as deliberações sobre a arrecadação dos tributos, são criados novos mecanismos de participação na arrecadação da União e dos Estados, que originou o Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Para o autor, os estados e municípios tinham seus papéis minimizados e fortemente atrelados aos proveitos políticos partidários. Pensando nisto, esta seção da pesquisa será dedicada a trazer uma breve contextualização política e histórica da criação e emancipação dos municípios brasileiros e como estas foram acontecendo justamente para viabilizar a repartição de receitas do Ente maior para os menores.

### **2.1. Criação, Contenção e Regulamentação das Emancipações Municipais**

A primeira onda emancipatória dos municípios brasileiros se dá em paralelo com as deliberações das arrecadações dos tributos. Segundo Cunha (2019), entre os anos de 1946 e 1964, foram criados um total de 2.221 novos Entes locais, por volta de 117,20 por ano, daquilo que em épocas anteriores entre 1931 a 1945 foram timidamente dezoito novos, representando um salto de 134% dos Entes locais anteriores, inaugurando o primeiro momento da “farra emancipacionista”.

Nessa mesma esteira, Ferrari (2016), explica que nesse período surgem diversos entes descentralizados que, do ponto de vista econômico, sociológico e administrativo, eram vistos como fantasmas, ficções. Segundo o autor, do ponto de vista geográfico não havia divisas delimitadas. Para ele, o fator propulsor dessa primeira cadeia emancipatória da década de 40 aconteceu em decorrência dos tributos partilhados, estes que favoreciam as entidades locais mais pobres, por meio do Fundo de Participação Municipal (FPM), haja vista que, na implementação do Fundo, as cotas da divisão de valores eram iguais para todas as entidades locais, independentemente de seu tamanho ou população.

Segundo Raiher (2020), as emancipações foram acontecendo buscando a descentralização do poder de decisão, principalmente após décadas de regime ditatorial, visando fortalecer os espaços de poder local. Nesse sentido, as entidades locais foram elevadas à categoria de ente federativo, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, equiparando-se hierarquicamente à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Ainda para o autor, sob a perspectiva política, entidades locais foram compreendidas como importantes agentes dentro do processo de redemocratização das estruturas de poder, de modo que possibilitou a transferência das políticas sociais até as esferas locais de governo, oportunizando melhor acesso a direitos e controle social das políticas.

Historicamente, foi com a legislação advinda com o golpe militar de 1964 que a farra emancipatória teve um freio. Baseada na centralização de poder e restrição de autonomia com relação aos poderes locais, o governo militar inaugura uma nova estratégia geopolítica. Ele passa a utilizar as fronteiras municipais como um dos elementos de integração regional (CUNHA, 2019). Na visão de Ferrari (2016), ao

editar a Lei Complementar nº 1/1967, publicada no ano de 1967, o governo ditatorial brasileiro, comandado à época por Costa e Silva<sup>1</sup>, acabou criando o primeiro momento de regulamentação e contenção do movimento emancipatório no país.

Ademais, é necessário salientar que segundo a Lei Complementar nº 1/1967, para que ocorressem as futuras criações de novas entidades federativas, seria necessário o cumprimento de algumas exigências, dentre elas, a exigência do art.1º, na qual deve ter firma reconhecida, por ao menos 100 eleitores, somado ao número mínimo de 10 mil habitantes e, ainda, segundo o art. 2º, a população deveria ser superior a 10 mil habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no estado, para que a nova entidade administrativa fosse criada. No inciso III, ainda do artigo 2º, descreve que o centro urbano já deveria estar constituído, com número de casas superior a 200 e em seu inciso IV, o referido artigo ainda coloca como exigência a arrecadação de no mínimo cinco milésimos da receita estadual de impostos.

Para Andrade (2010), o regime militar alterou a estrutura tributária e estabeleceu maior controle dos recursos fiscais. A ideia do regime à época era a de que as entidades administrativas e os Estados contassem com o mínimo de recursos para desempenhar suas funções sem atrapalhar o processo de crescimento do País, principalmente, por meio da arrecadação do ICM (hoje, ICMS) e de um sistema de transferências intergovernamentais que garantiria o mínimo de receita para unidades cuja capacidade tributária fosse precária. Esse quadro permaneceu até 1975. Durante esse período foram criadas apenas 22 novas emancipações.

Como se nota, o principal “freio” à criação de novos municípios foi a exigência de uma população mínima de 10 mil habitantes no art. 2º, inciso I, o que seria bastante elevada para a época, bem como a arrecadação que deveria ser de 5 (cinco) milésimos da receita estadual no último exercício. Se essa regra fosse utilizada nos dias de hoje, cerca de 44,8% (quarenta e quatro inteiros e oito centésimos por cento) que representam aqueles têm até 10 mil habitantes dos 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) municípios, não seriam criados, segundo os dados divulgados do Censo 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A título de comparação, Ferrari (2016) traz em sua pesquisa que mais de 3.500 das Entidades administrativas descentralizadas existentes no período do crescimento populacional entre 1970 – 2000, não poderiam ter sido criados, se a lei complementar nº 1/1967 permanecesse em vigor, pois a população mínima, atualizada já ultrapassaria 18 mil habitantes. Prova disso, o autor acrescenta que durante toda a década de 70 foram criadas apenas 22 novas entidades. Já no que diz respeito ao campo tributário, Andrade (2010) afirma que devido às reações e movimentações dos Estados e das Entidades federativas, acabou ocorrendo a aprovação da Emenda Constitucional nº 23/83, que elevou os percentuais dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (criados pela EC nº 18, de 1965) e fechou brechas legais que haviam permitido à União reduzir as bases sobre as quais incidiram os percentuais das participações dos Estados e Entidades locais na receita tributária.

---

<sup>1</sup> Foi marechal do Exército e presidente do Brasil durante a ditadura militar entre 1967 e 1969, um dos articuladores do golpe de 1964, que depôs o governo de João Goulart, e no governo de Castelo Branco (1964-1967).

Ainda na perspectiva de Andrade (2010), no que diz respeito à Constituição de 1988, algumas variantes devem ser observadas, quando o assunto são as emancipações e absolvição do termo Município. Dentre elas, chama atenção a disciplinarização das finanças públicas, propiciando um aumento no grau de autonomia fiscal dos Estados e Municípios. Em um segundo momento, também foi responsável por proporcionar uma maior desconcentração dos recursos tributários disponíveis e, por último, também organizou como deveriam ser realizadas as transferências de encargos da União para aquelas unidades.

Especificadamente, no contexto dos municípios e de suas emancipações, constatou-se que após um período de contenção na criação desses novos municípios durante o período militar, no qual foram criadas apenas 22 (vinte e duas) novas cidades, com a chegada da década de 1980, esse número cresceu significativamente para cerca de 289 (duzentos e oitenta e nove) municípios<sup>2</sup>. Com a promulgação da Constituição de 1988<sup>3</sup>, um novo regime jurídico passa a ditar a matéria das emancipações, conforme a própria Carta Magna de 1988, em seu artigo 18, parágrafo 4º, diz:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas (BRASIL, 1988).

Compreende-se a partir do que se encontra assegurado na Constituição de 1988 que, para que se emancipe um município, basta, apenas, a competência administrativa dos estados e municípios, mediante legislação estadual complementar e uma consulta prévia por plebiscito. Em análise realizada por Souza (2019), ele afirma que com essa nova normativa (aberta) trazida pela Constituição de 1988, muitos Estados passaram a criar leis consideradas facilitadoras das emancipações, o que implicou em um novo aumento no número de municípios criados no País. Em 1980, existiam no Brasil cerca de 3.974 (três mil novecentos e setenta e quatro) municípios e, em 1996, o número já era de 4.629 (quatro mil seiscentos e vinte e nove) municípios.

Diante dessa nova onda emancipatória crescente, o legislador adotou uma forma de frear esse crescimento desproporcional. O meio utilizado foi a criação da Emenda Constitucional de nº 15/1996<sup>4</sup>, que disciplina e ordena a matéria de

---

<sup>2</sup> Importante pontuar que como a eficácia jurídica da lei complementar de 1967, só ficou caracterizada quando os municípios foram objeto de disputa judicial, não havendo recurso, os mesmos foram criados. Constata-se a perda de efetividade da Lei Complementar no 1/1967, durante este período de transição.

<sup>3</sup> Como afirma Moraes (2021), o federalismo ganha novos moldes a partir de 1988, com a descentralização do poder das mãos dos Estados e maior autonomia dos poderes locais. Para o autor, os estados e municípios, tinham seus papéis minimizados e fortemente atrelado aos proveitos políticos partidários.

<sup>4</sup> A contensão deste segundo episódio se dá com a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, na qual altera a redação do parágrafo 4º, artigo 18. Exigindo além do plebiscito às populações interessadas na emancipação do novo município, lei federal complementar e a realização prévia de estudos de viabilidade para essas novas unidades federativas.

emancipação e criação de municípios no país, colocando fim na segunda “farra emancipacionista” (MORAES, 2021). Assim, com essa Emenda Constitucional, a criação de novos municípios se tornou mais rígida perante a frágil legislação federal que até então vigorava no Brasil.

Depreende-se que foi a partir da Emenda Constitucional 15/1996, que três pontos passam a fazer parte desta discussão. O primeiro, mantém sob a responsabilidade dos estados a elaboração das leis referentes aos desmembramentos; o segundo cria regras de estudos de viabilidade municipal; e, por último, se exige que o plebiscito seja estendido a toda população, inclusive a do município desmembrado, além da do distrito. Entretanto, para regulamentar as exigências necessárias faz-se necessária a edição de uma Lei Complementar Federal<sup>5</sup>.

## 2.2. O Processo de Desmembramento Territorial dos Municípios Paraibanos

Assim como em grande parte dos municípios brasileiros, a criação de novos municípios na Paraíba, baseou-se em algumas questões norteadoras, como, por exemplo, interesses políticos e econômicos dos agentes políticos que buscavam favorecer as elites locais ávidas não só pelos privilégios da estrutura administrativa, mas pelos recursos dos repasses federais advindos pelo pacto federativo, como explica Moraes (2021), denominando os períodos de “farras emancipacionistas”.

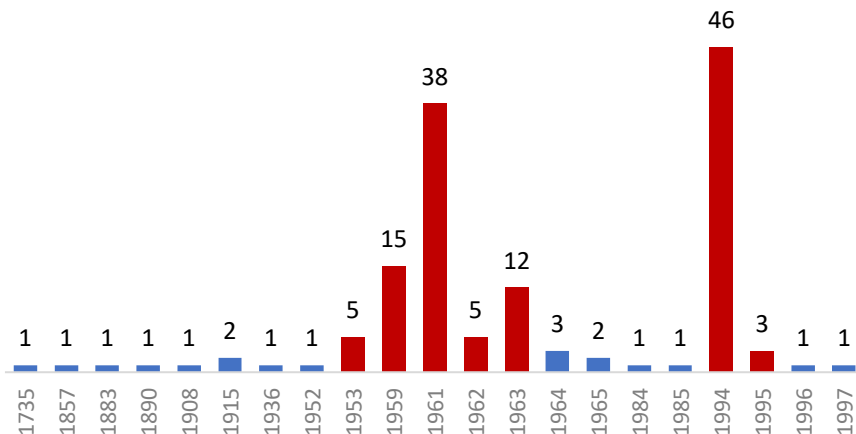
Dessa maneira, seguindo o fluxo que ocorreu por todo o território brasileiro, a Paraíba também apontou o mesmo comportamento dos outros Estados. Em um primeiro momento, entre as décadas de 40 a 60, veio a primeira onda emancipatória dos municípios paraibanos, que ocorreu juntamente com as deliberações nacionais que tinham por objetivo facilitar as arrecadações tributárias e a implementação do Fundo de Participação Municipal. De igual modo, no início da década de 1950 até a primeira metade de 1960, percebe-se um acentuado e expressivo crescimento somando mais 79 municípios. Segundo Moraes (2021), observa-se que nesse período o estado mais que quadruplicou o número de municípios, saindo de 41 para 171 unidades.

Ademais, até o ano 1994 o estado ainda era constituído por 171 municípios, o mesmo total da década de 1960. Mas na primeira metade da década de 1990 foram aprovadas as emancipações de mais 49 novos municípios, conforme se observa no gráfico 01. Assim, mesmo após a promulgação da constituição de 1988, mas ainda sem a regulamentação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, a década de 1990 ficou marcada como um dos períodos de maior expressividade no tocante às emancipações paraibanas. Emancipações estas que foram politicamente orquestradas e sem nenhum planejamento urbano regional aparente. Como se pode notar no gráfico abaixo:

---

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual dentro do período determinado por lei complementar Federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (BRASIL, 1988).

<sup>5</sup> Dois projetos tramitaram na Câmara e no Senado Federal, o primeiro é o projeto de Lei 98/2002 e o segundo é a PL 104/2014 que detém a mesma proposta do anterior, após mais de vinte anos sem uma lei para regulamentar as emancipações, os processos de criação de municípios continuaram a acontecer amparados apenas em leis estaduais.

**GRÁFICO 01:** Criação dos municípios Paraibanos abaixo de 10.188 habitantes.

**FONTE:** Elaborado Pelo Autor, 2023.

Chama atenção, a partir do gráfico construído com as informações obtidas no site do IBGE (2022), que entre 1953 a 1963 (período anterior ao período de contenção ditatorial), bem como após a redemocratização do Brasil e antes da regularização pela Emenda Constitucional 15/1996 (especificadamente nos 1994 e 1995) foram os intervalos de tempo em que mais municípios foram criados em solo paraibano. Nestes períodos foi promulgada a impressionante lista de 126 (cento e vinte e seis) novas emancipações, no estado da Paraíba. Logo, se forem juntados todos os municípios, o Estado passa a contar com extraordinária marca de 221 (duzentos e vinte e um) municípios, o que faz o Estado paraibano ocupar o 3º maior lugar em número de cidades do Nordeste (MORAES, 2021).

Ainda de acordo com Moraes (2021), a maior parte das emancipações se deu nas regiões mais periféricas do Estado como no sertão e na região da Borborema, inclusive, com a maior parte delas ocorrendo em cidades que detinham populações inferiores a cinco mil habitantes (Apêndice - A). Como se pode notar na tabela (Apêndice - A), de todas as cidades que compõem o sertão paraibano apenas 22 (vinte e duas cidades) não foram criadas nesse período entre 1950 – 1994, ou seja, das 83 (oitenta e três) existentes, 71 (sessenta e uma) foram criadas no período denominado de farra emancipatória.

Nas palavras de Baltar (2018), a dinâmica de crescimento dos pequenos municípios (com população inferior a 20.000 habitantes), entre os anos de 1950 até o final da década de 1990 apresentou uma crescente, saindo do quadro de 54,6% (cinquenta e quatro inteiros e seis centésimos por cento), em 1950 para o patamar de 70% (Setenta por cento) ao final da década de 90. Segundo Baltar (2018), mesmo com a edição da nova emenda constitucional, ainda ocorreu o surgimento de muitos municípios de pequeno porte, com população inferior a 10.000 habitantes, após ingressos na justiça.

### 2.3. Contexto Atual dos Municípios Paraibanos

Atualmente, o estado da Paraíba é formado por 223 municípios, distribuídos em uma superfície de 56.467,239 km<sup>2</sup>, tendo um aumento populacional de 5,52% em 12 anos. Saiu de 3.766.528 (três milhões setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito) em 2010 para 3.974.495 (três milhões novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco) habitantes em 2022. O

aumento absoluto foi superior a 207 mil habitantes (IBGE, 2022). Abarcando um elevado número de municípios, se comparado a estados maiores do Nordeste como Ceará e Pernambuco<sup>6</sup> que perfazem limites com a Paraíba.

De acordo com o IBGE (2022), cerca de 144 (cento e quarenta e quatro) municípios paraibanos apresentam populações inferiores a 10 mil habitantes<sup>7</sup>. Correspondendo a cerca de 64,57% (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) dos municípios do Estado, com um contingente populacional de 744.406,00 (setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e seis) habitantes, se unidas, a segunda maior população do Estado, perdendo apenas para João Pessoa com 833.932,000 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e trinta e dois) habitantes (IBGE,2022). Grande parte destes, sem maiores expectativas de atrair quinhão migratório, 97 dos 223 municípios do estado apresentaram decréscimo populacional em comparação com o Censo de 2010. Dentro dessa premissa, os municípios que mais chamam atenção são: Tacima que perdeu 25% da população, Serraria perdeu 21,7%, São José de Princesa perdeu 19%, Bayeux 18% e Araruna 9% (IBGE,2022).

Segundo Souza (2019), as expansões das criações municipais nas décadas anteriores trouxeram à tona um importante questionamento, que é o acirramento pela disputa de recursos, uma vez que os pequenos municípios são altamente dependentes de repasses do governo federal. Importante salientar que, a maioria dos municípios brasileiros é de pequeno porte, com baixa atividade econômica e inexpressiva arrecadação tributária, consequentemente, a maioria deles depende dos repasses federais e estaduais para custear a atividade de suas prefeituras, principalmente após a promulgação da constituição de 1988, em que foram criados diversos fundos visando equalizar as receitas dos entes locais (MASSARDI, 2015).

Um dos Fundos mais importantes existentes é o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Sua composição reside desde 2016 em 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco centésimos por cento), da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 112/2021, o valor do repasse adicional de setembro será escalonado ao longo dos anos, com um incremento inicial de 0,25% em 2023, elevando para 0,5% em 2024 até chegar a 1% de 2025 em diante, totalizando 25,5% (vinte e cinco inteiros e cinco centésimos por cento).

A distribuição dos valores deste Fundo aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes: são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual, conforme determinado na Lei nº 5.172/96. Onde o montante transferido a cada decêndio é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desses impostos no decêndio anterior. Na próxima seção deste trabalho serão estudadas como se dá a arrecadação tributária municipal e como acontece o repasse das Receitas Tributárias arrecadas para o Ente Municipal.

### **3. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E A REPARTIÇÃO DE RECEITAS**

A partir de 1988, os moldes de criação dão visibilidade à necessária autonomia municipal, criando para os municípios a responsabilidade no

---

<sup>6</sup> Segundo o IBGE (2022) o estado do Ceará possui atualmente 184 municípios, já Pernambuco possui 185 municípios em toda sua extensão territorial. A Paraíba é uma das menores extensões territoriais entre as unidades federativas do Brasil.

<sup>7</sup> A posição de menor município do Estado foi para São José do Brejo da Cruz, com apenas 1.699 habitantes.



planejamento, arrecadação das receitas e seus gastos, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Consequentemente, notável na maioria dos municípios brasileiros e em especial paraibanos, onde a saúde financeira revelou-se, ao longo do tempo ineficiente na alocação e cumprimento de seus objetivos.

### 3.1. A Questão Tributária Municipal

No Brasil, as principais formas de arrecadação tributária dos municípios são os impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)<sup>8</sup> e sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Além desses tributos, os Municípios deliberam também sobre o Imposto sobre transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis (ITBI), de taxas e de contribuições de melhoria. Segundo o sistema de repartição de competências tributárias adotado pelo país, os municípios são responsáveis pela identificação de sua base e pelo lançamento e cobrança de seus tributos (PAULSEN, 2022).

Como bem simplifica Ribeiro (2021), buscando minimizar a tendência de desequilíbrio entre receitas e despesas, o pacto federativo brasileiro, além de assegurar a autonomia financeira dos entes subnacionais, está voltado também para a redução dessas desigualdades regionais, através do sistema de transferências intergovernamentais. Importante pontuar que mesmo os municípios recebendo recursos das outras esferas de governo, situação que será trabalhada mais adiante, é fato que eles também necessitam auferir suas próprias receitas.

As Receitas de um município podem ser originárias ou derivadas (LEITE, 2020), originárias quando elas decorrem do próprio patrimônio do Ente, o que no dia-a-dia dos municípios comuns não acontecem com frequência, e podem ser derivadas quando elas ocorrem a partir dos tributos<sup>9</sup>. Esses tributos, por sua vez, quando relacionados aos municípios podem ser: impostos<sup>10</sup>, taxas e contribuições de melhorias. No que diz respeito aos impostos municipais, eles podem ser: o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Tratando, especificadamente, de cada um desses impostos é possível entender o seguinte, o IPTU está previsto no art. 156, I CF, e do art. 32 a 34 do CTN, sendo ele o único imposto sobre a propriedade cuja instituição e cobrança é atribuída aos Municípios, revelando-se de extrema importância para os orçamentos municipais, tendo em vista que, nas pequenas cidades, a receita advinda do ISS e do ITBI costuma ser pouco representativa. Importante característica desse imposto, interpretada por Jardim (2019), é trazida pelo § 1º do art. 156 da Constituição, que trata da progressividade, pela norma, o imposto poderá ser progressivo em razão do valor, localização e uso do imóvel, exercendo importante função extrafiscal na

---

<sup>8</sup> O cálculo do IPTU tem como base o valor venal da propriedade, estabelecido pela prefeitura, a porcentagem que será cobrada sobre esse valor também varia conforme a cidade, assim como sua implantação.

<sup>9</sup> [...] A modalidade mais consentânea de sua obtenção tem sido a atividade de tributação, em clara evolução de civilidade, visto que a cobrança de tributos deve ocorrer pautada em princípios e regras claras, de modo a evitar a invasão do patrimônio do particular sem a prévia anuência deste, o que se dá através da lei. Há diversos direitos e garantias nesse sentido, que garantem o cidadão/contribuinte. Mais recente ainda, fala-se da visão social da receita pública, na medida em que se utiliza o tributo com fim extrafiscal, com influência no campo econômico, social ou político (LEITE, 2020, p. 303).

<sup>10</sup> Importante mencionar que a espécie imposto, dos quais esses impostos mencionados fazem parte, pode ser entendido como: “um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (PAULSEN, 2022).

medida em que alíquotas menores incidirão sobre propriedades igualmente menores, não localizadas em áreas melhor estruturadas e que exerçam a função social. Na mesma esteira, em relação ao ITBI, que se encontra previsto no art. 156, II CF, ele pode ser compreendido como o Imposto que irá incidir sobre a Transmissão de Bens Imóveis, realizada “Inter vivos” (entre vivos), por ato oneroso, no espaço territorial municipal, devendo ser pago ao município onde está situado o imóvel. Por fim, o ISS, que se encontra previsto no art. 156, III CF e na LC 116/2003, é um tributo que incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos. Ele é recolhido pelos municípios e pelo Distrito Federal e também é conhecido como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Já no que concerne às Taxas, estas estão previstas no artigo 145, II, da CF e no art. 77, do CTN, podendo ter como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, pode ser: (a) o exercício do poder de polícia, ou (b) a prestação de serviços ou colocação destes à disposição do contribuinte (LEITE, 2020). E, por último, há as Contribuições de Melhoria, instituídas para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (LEITE, 2020).

### **3.2. A Ineficiência na Arrecadação Municipal Tributária**

Inicialmente, faz-se necessário explicar o que é a Receita Tributária e para que ela serve. De acordo com Leite (2020), a Receita Pública é a arrecadação realizada pelo Poder Público que visa a acumulação de patrimônio público para que o governo tenha condições de arcar com as suas atividades principais. Seu objetivo é o de financiar as ações do governo, sempre com foco na satisfação das necessidades públicas. Haja vista, que o Estado é demandado todos os anos a aumentar ou reajustar salários, aperfeiçoar a sua política distributiva, proteger os menos favorecidos, ampliar as políticas sociais, tudo para cumprir o art. 3º, da Constituição Federal, que elenca como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, como bem explica o autor.

Uma vez com a Receita arrecadada, o Estado passa a gerir esse dinheiro, planejar seus gastos e investimentos, de modo que, seja possível que o orçamento público<sup>11</sup> aconteça. Ainda, no que diz respeito às Receitas Públicas é possível classificá-las em duas categorias econômicas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, art.º 11, são elas: receitas correntes e receitas de capital. No caso das receitas correntes, de acordo com Leite (2020), tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, outros ingressos. No caso das receitas de capital, ainda segundo o mesmo autor, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização de empréstimos, das transferências

---

<sup>11</sup> Segundo Jardim (2019), o orçamento é concebido como um planejamento de receitas e despesas públicas, que, aliás, é a sua significação material, ganha vida perante o direito ao ser judicializado por meio da lei orçamentária.

destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Para Massardi (2015), a constituição de 1988 dotou os Estados e Municípios de maior autonomia política, legislativa e financeira. O autor nos explica que para o desempenho de suas atividades, os municípios, além das transferências intergovernamentais, passaram a ter capacidade de obtenção de receita própria pela exploração de seu patrimônio e pelas contribuições representadas nos tributos municipais. Ocorre que, quando o município deixa de arrecadar, principalmente quando diz respeito a execução de sua capacidade tributária, ele baixa a sua arrecadação, chegando a ficar quase sem Receitas próprias para lidar com os seus gastos, ficando a depender quase que exclusivamente dos repasses dos outros Entes, no caso da Repartição de Receitas Federal.

Segundo o sistema de repartição de competências tributárias adotado pelo país, os Municípios são responsáveis pela identificação de sua base e pelo lançamento e cobrança de seus tributos. Todavia, nos chama atenção o fato de que até mesmo essa base territorial delimitadora da Competência e da capacidade tributária municipal, acaba por diversas vezes sobrecarregando a administração tributária municipal. Tristão (2003), ao fazer uma análise dos problemas que levam a baixa arrecadação dos tributos municipais, percebe que para além da questão da limitação da base tributária para execução da competência e da capacidade tributária municipal, têm-se ainda outros problemas. Afirma o autor em comentário que a limitação não deve ser apontada como única responsável pelo mau desempenho da arrecadação, uma vez que esta base é equivalente ou maior que a encontrada em muitos países, para ele duas outras razões também devem ser consideradas, uma de ordem técnica e outra de ordem política.

Para Tristão (2003), o aspecto político é algo que influencia bastante e precisa ser considerado, observa-se que, para os pequenos municípios, demonstra ser inviável a cobrança de tributos municipais. Pois, no atual contexto interiorano de disputas políticas acirradas, representadas por algumas poucas famílias a frente do poder, fruto de um histórico colonialismo ou chamados “Currais Eleitorais”, a arrecadação própria na composição da receita é em média, muito baixa para os municípios pequenos, o custo político de aumentar o esforço fiscal provavelmente seria muito maior do que a vantagem política de aumentar as receitas e não permanecer no poder.

Com relação aos aspectos técnicos e problemas de infraestrutura, no entendimento de Tristão (2003), estes são essenciais à modernização da administração tributária. Acrescenta-se que a necessidade de modernização da Administração Tributária irradia para diversos fatores, sendo eles avanços tecnológicos, a migração ou implantação de novos sistemas de gestão tributária, os serviços online tanto de identificação, cobrança e registros, além de resolução de pendências fiscais, capacitação permanente dos servidores públicos aos novos recursos e serviços técnicos, entre outros. Toda essa modificação é necessária para que se tenha uma Administração Tributária eficiente, porém, por diversas vezes isso não é possível devido às questões financeiras ou prioritárias que os municípios de pequeno porte enfrentam.

Assim, aliado a um contexto no qual os municípios tendem a evitar o ônus político da imposição tributária como bem explicou Tristão (2003) e por isso, buscam limitar-se, em maior ou menor grau, aos recursos repassados pelas outras instâncias governamentais por meio das transferências intergovernamentais e consequentemente negligenciam o papel de aumentar a capacidade de arrecadação

própria, é necessário que políticas de arrecadação e implementação de novas fontes de receitas nas unidades municipais sejam realizadas o quanto antes.

### **3.3. A Repartição de Receitas e a Vinculação Existencial dos Municípios de Pequeno Porte aos Repasses Intergovernamentais.**

Com a Constituição Federal de 1988, uma grande importância foi dada aos Municípios. Eles aparecem em vários momentos da Constituição, seja para fazer parte do Pacto Federativo ou para organizar suas competências, bem como disciplinar sua própria organização, os artigos 18, 29, 30 e 31 da Carta Magna devem ser observados. Do mesmo modo, quando o assunto é a Competência Municipal para a criação de Tributos, tem-se o 145, já no que diz respeito aos impostos municipais, o artigo 156 é o artigo que deve ser observado e do 158 ao 160, trata-se, especificadamente, das repartições de receitas que devem ser encaminhadas aos municípios. Ainda nos artigos 182 e 183, observam-se a importância do Município para a efetivação da Política Urbana e, por fim, ainda tem o artigo 35 da ADCT, que prevê o aumento nos percentuais do fundo de participação dos Municípios, dando assim grande relevo ao Município brasileiro.

Neste íterim, voltando-se a discussão sobre a repartição das receitas, de acordo com Andrade (2010), a repartição das receitas tributárias nada mais é do que a divisão do produto arrecadado por um tributo, o qual foi criado e cobrado por uma das pessoas componentes do Estado. Assim, por exemplo, a União é a pessoa componente do Estado para instituir e cobrar o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, entretanto, o produto arrecadado por este tributo será repartido com os estados-membros, municípios e o Distrito Federal. Todavia, para instituir e cobrar um tributo é necessário ter a Capacidade de Tributar.

Segundo Paulsen (2022), a Capacidade de Tributar é uma das competências partilhadas, ou seja, o poder de instituir e de cobrar tributos é dividido entre os Entes políticos da Federação, e essa divisão é talvez a mais importante delas porque visa garantir a autonomia financeira destes Entes. Assim, a Carta Magna de 1988 atribuiu competência tributária à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Importante pontuar que, no que diz respeito à Competência para a criação de lei instituidora de tributos, esta foi outorgada pelo sistema jurídico brasileiro à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no próprio texto constitucional uma demarcação do âmbito de atuação de cada um dos entes federativos.

Para Correia Neto (2019), todos os Entes políticos têm o que se chamada de “Competência Tributária”, ou seja, a aptidão de instituir leis que determinam pagamentos compulsórios ao Poder Público a título de tributo<sup>12</sup>. Para isso, é a

---

<sup>12</sup> De modo geral, compete à União instituir impostos sobre: importação de produtos estrangeiros – II; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados – IE; renda e proventos de qualquer natureza – IR; produtos industrializados – IPI; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF; propriedade territorial rural – ITR; grandes fortunas, nos termos de lei complementar – IGF; Impostos Extraordinários. Aos Estados e o Distrito Federal, com base no art. 155 da CF, cabem estabelecer impostos sobre a Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e Propriedade de veículos automotores (IPVA), e Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD ou ITCMD). Os municípios são competentes para instituir impostos sobre: Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), Propriedade predial e territorial urbana (IPTU), e Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar (ISS).

própria Constituição Federal de 1988 que fornece esse “poder” aos Entes políticos e também estabelece os limites que devem ser respeitados para o exercício dessa Competência, sobretudo os previstos no art. 150 da Constituição.

Destarte, no que se refere à divisão do produto da arrecadação, esta é diferente da repartição de Competências Tributárias (CORREIA NETO, 2019), pois, quando se divide a Competência, confere-se ao Ente político a capacidade de instituir o tributo e discipliná-lo, enquanto, na partilha do produto da arrecadação, o que se tem é apenas a divisão do produto arrecadado. Todavia, em seu texto Pamplona (2022), informa que, o modelo de federalismo adotado pelo Brasil pressupõe atuação conjunta entre os Entes políticos, de modo a minimizar desigualdades e assimetrias sociais e regionais e viabilizar a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, porém o que se verifica no mundo concreto é um distanciamento institucional entre as políticas adotadas pela União e pelos Estados, em detrimento das realidades e das especificidades dos entes municipais.

Dentro da perspectiva de correções para construir um equilíbrio entre os Entes federados de acordo com a Constituição Federal (art. 161, II), tem-se, por exemplo, IR e o IPI que são tributos de competência da União, instituídos e cobrados por esse Ente, mas que têm 46% (quarenta e seis por cento) do produto da arrecadação partilhado com Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O FPM, considerado uma das principais transferências constitucionais, é composto de 24,5% (Vinte e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Sua distribuição aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes: são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual, conforme determinado na Lei nº 5.172/96.

A parcela do FPM conhecida como “FPM-Interior”, que corresponde a 86,4% do total do FPM. O restante é destinado às capitais (10% do total) e a uma “reserva” para os municípios interioranos com mais de 142.633 habitantes (3,6% do total). O cálculo para a fixação dos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM é realizado com base em duas variáveis: as populações de cada cidade e a renda per capita de cada estado. Ambas são calculadas e divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As principais transferências incondicionais são a cota parte do Fundo de Participação dos municípios (FPM) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Esses recursos podem ser usados livremente pelos prefeitos em qualquer função da administração pública. Por outro lado, as transferências condicionais, como a cota parte do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB), devem ser empregadas em áreas específicas da administração pública municipal.

Destarte, a Unidade Orçamentária do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, é responsável pelos repasses aos entes subnacionais dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Quando se trata de Saúde, os recursos são transferidos na modalidade Fundo a Fundo de forma regular e automática – FAF SUS. De acordo com os dados trazidos por Pereira (2022), requisitado pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, no ano de 2021, o volume de recursos dos repasses do SUS

---

aos municípios ultrapassou R\$ 85,00 bilhões, terceiro maior montante quando comparado aos repasses constitucionais, superado apenas pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios com um volume total de R\$127,60 bilhões, e do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com R\$144,70 bilhões, em valores atualizados para janeiro de 2022, segundo IPCA, (PEREIRA, 2022).

É necessário, ainda de acordo com Pereira (2022), observar que o FPM é recurso recebido pelos Municípios a título de participação de tributos arrecadados pela esfera federal (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados). O FAF (modalidade Fundo a Fundo) - SUS e o FUNDEB são transferências obrigatórias derivadas de lei complementar ou ordinária de caráter obrigatório para a União como forma de co-financiamento das respectivas políticas públicas.

Mendes (1994) reflete sobre a principal função das transferências incondicionadas, significa dizer que são recursos que podem ser usados livremente pelos prefeitos em qualquer função da administração pública, na qual geram incentivos para um baixo desempenho fiscal. Moraes (2021) reafirma que o privilegio excessivo dos pequenos municípios criou-se um teto de vidro institucional, no qual não se esforçam para arrecadar os tributos que são de sua competência, baixo esforço e maior dependência das transferências intergovernamentais<sup>13</sup>.

#### **4. ESTUDO DE CASO: ANÁLISANDO AS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS DE ATÉ 10.188 HABITANTES**

A presente seção tem o objetivo de traçar um panorama das transferências intergovernamentais, com foco no FPM, notadamente na perspectiva municipal Paraibana, que se encontram enquadrados no primeiro índice de coeficiente 0,6, com quantitativo populacional com até 10.188 habitantes, registrando desafios inerentes a pouca expressividade de recolhimento dos tributos locais, de competência municipal, apontando recomendações para viabilizar a independência do sistema de transferências, otimizando a utilização dos recursos e efetividade dos gastos, buscando também responder às problemáticas pensadas para a pesquisa.

##### **4.1. Metodologia Aplicada**

Esta pesquisa utiliza dados para análise que foram obtidos por meio do portal Meu Município, sob gestão da *startup GovTech Bright Cities*, a extração dos dados ocorreu por meio do FINBRA (Finanças do Brasil) que é o banco de dados criado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A coleta foi feita por meio de declaração dos próprios municípios que se encontram disponíveis neste *site*, os dados usados como referência são do ano de 2021. Após coleta, dos dados dos municípios paraibanos, foi feita a migração e tratamento destes dados no Excel.

---

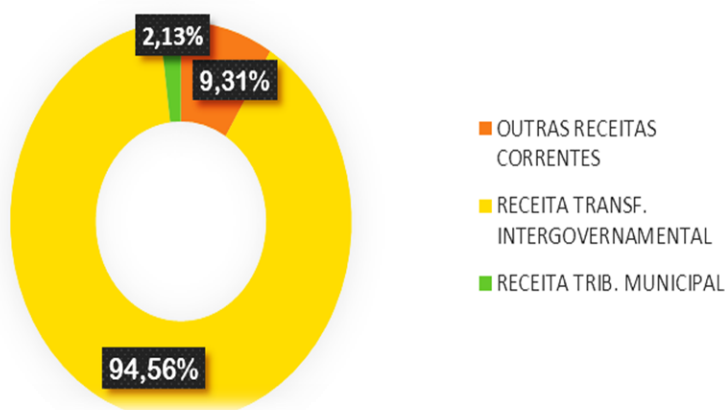
<sup>13</sup> Ribeiro (2021, apud Gadenne,2011) avaliou a economia política dos tributos e o impacto do programa de transferências federais na administração tributária (arrecadação de impostos) em 5.224 municípios brasileiros, utilizando dados em painel com o método de avaliação de impacto diferença a diferença. Constatou-se que o programa de incentivo à arrecadação aumentou a arrecadação de impostos em 12% em seis anos nos municípios brasileiros, apontando que o aumento dos impostos locais levou a maior oferta de bens públicos na educação e menos corrupção na aplicação das transferências. A tributação também está relacionada a melhores resultados do gasto público e à possibilidade de a população obter melhores informações sobre a destinação dos impostos pagos.

O levantamento de dados, de início ocorre por meio de revisão da literatura, nas quais se busca descrever e analisar a parte histórica das emancipações nacionais e no estado da Paraíba. Em um segundo momento foi feito a extração e análise de dados oficiais estáticos de modo quantitativo. Destacamos que o estudo do caso deu-se por meio de análises aplicadas às receitas tributárias dos municípios de até 10.188 habitantes, do Estado da Paraíba, considerando indicadores fiscais como as receitas tributárias federais, fruto dos repasses como, FPM, SUS e FUNDEB e o conjunto de receitas próprias dos municípios, valores recolhidos referentes ao IPTU, ISS, ITBI, obtidas por meio do banco de dados FINBRA, extraído do portal Meu Município.

## 4.2. Comparativo de Finanças Dos Municípios

Numa breve análise descritiva dos dados do (Gráfico 02), convém observar algumas constatações com relação à representatividade das receitas tributárias e de transferências intergovernamentais. Em primeiro lugar, os Municípios possuem uma mínima parcela de arrecadação tributária de 2,13%, ao passo que os repasses intergovernamentais asseguram mais de 90% do todo. Para Ribeiro (2021), o custeio dos serviços públicos que deveria ser feito por receitas tributárias internas é substituído por transferências, provocando a diminuição do esforço fiscal na arrecadação. Segundo ela, os municípios com mais altas transferências registram maior nível de endividamento; à medida que o tamanho da urbanidade diminui, a proporção de sua própria renda também diminui.

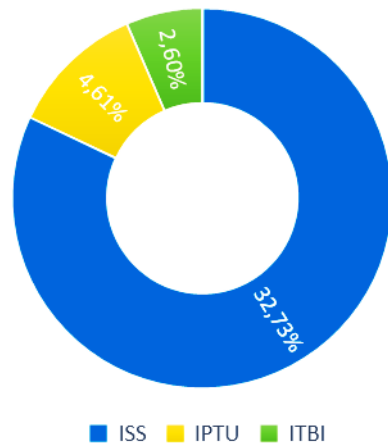
**GRÁFICO 02:** Receitas Orçamentárias Municipais Paraibanos abaixo de 10.188 habitantes.



**FONTE:** Elaborado Pelo Autor, 2023.

Com relação à capacidade de arrecadação de receitas próprias dos municípios Paraibanos analisados, fica claro um percentual médio de 2,13%. O que significa dizer que, aproximadamente, 2,1% do total das receitas municipais são provenientes de fontes próprias dos municípios, indicando alta necessidade de complementação dessas receitas municipais por transferências de outros Entes da federação. No Brasil, as principais formas de arrecadação tributária dos municípios são os impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Além desses tributos, os municípios deliberam dos Impostos sobre transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis (ITBI), de taxas e de contribuições de melhoria.

**GRÁFICO 03:** Média Receita Interna dos Municípios Paraibanos Analisados.



**FONTE:** Elaborado Pelo Autor, 2023.

Nota-se, de forma geral nos municípios analisados no (Gráfico 03), a pouca expressividade de tributação é notória. Alguns municípios não arrecadam o suficiente nem para sustentar a prefeitura e atender as necessidades da sua população. Fogem a curva, em referência ao IPTU, com população até 5 mil habitantes, apenas dois Municípios, São Domingos do Cariri (2.585 hab.), com 16,68% e Várzea (2.668 hab.) com 17,11% de arrecadação. (APÊNDICE 01), estes demonstrando uma tendência de crescimento positivo, ambos da mesorregião da Borborema.

Conforme o gráfico, a arrecadação de tributos com competência municipal é mínima, levando em consideração os 142 municípios, se somados IPTU e ISS, terá um percentual de pouco mais de 7%. Percebe-se assim, que o valor está associado a uma baixa contribuição, por consequência de anos de negligência e inatividade tributária municipal. Logo, é necessário que o Ente municipal passe efetivamente a exercer a sua capacidade tributária, evidentemente por meio de estudos da delimitação de sua base, seguido de planejamento para a construção de um diagnóstico, que servirá de partida para se discutir a saúde financeira do município.

Devemos frisar que a ausência de políticas de obtenção de receita própria é para além da figura do prefeito ou grupo político. A consequência de toda essa problemática histórica, além da baixa autonomia financeira notável, é a insustentabilidade e esgotamento local para atender as necessidades para o povo, recorrendo a empréstimos. Já, no que diz respeito ao ISS, cobrado em cada serviço pontual prestado pelo autônomo ou empresa, este que é recolhido no momento em que o prestador do serviço emite a nota fiscal referente à sua atividade, apresenta um percentual de arrecadação mais significativo, chegando a marca de 32,73% (trinta e dois inteiros e setenta e três centésimos).

Diante do exposto, podemos afirmar que esses dados, representando 63,67% (Sessenta e três inteiros e sessenta e sete milésimos), das cidades do Estado, nos ajudam a ilustrar as características do estado da Paraíba, que é um alto grau de dependência dos repasses federais, associado a uma ineficiência de arrecadação



tributária interna e a fatores históricos, políticos e principalmente gestão. Temos um potencial de crescimento da arrecadação em mais de 90,00% (noventa por cento) em ambos os tributos, IPTU e ITBI.

### 4.3. Distribuição da Arrecadação Tributária nos Municípios.

Para analisarmos a distribuição das transferências Federais, em especial o FPM, considerando a Paraíba um estado com grande quantidade de municípios, o critério de recorte deste estudo está composto por aqueles que atendem apenas a primeira faixa de Repasse do FPM – Interior (coeficiente 0,6), que equivalem a uma população até 10.188 habitantes, nosso escopo foi de 142 dos 223 municípios. Com exceção de dois municípios, Boa Ventura e Boa Vista, pois não encaminharam seus dados ao FINBRA (Finanças do Brasil) que é o banco de dados criado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Analisamos as receitas de competência local de cada município no ano de 2021, tais como IPTU, ITBI e ISS, além das transferências intergovernamentais FPM, SUS e FUNDEB.

De forma geral, 71 dos 142 municípios analisados apresentam uma população inferior a 5 mil habitantes, uma média de receita interna de 2,1%, destes 22 (vinte e dois) municípios não ultrapassam a margem superior a 1,5% de arrecadação interna (APÊNDICE 01). Um primeiro recorte a ser destacado são aqueles que não chegaram a 1% em IPTU (TABELA 01).

**TABELA 01:** Percentual de arrecadação IPTU, Até 5 mil habitantes.

CIDADE	IPTU	CIDADE	IPTU
Riacho de St. Antônio	0,08%	Mato Grosso	0,03%
Areia de Baraúnas	0,00%	Emas	0,01%
Zabelê	0,00%	Serra da Raiz	0,95%
Amparo	0,13%	São Sebastião do Umbuzeiro	0,11%
Curral Velho	0,76%	Sossêgo	0,67%
Passagem	0,57%	Salgadinho	0,94%
Joca Claudino	0,03%	São José dos Cordeiros	0,14%
São José de Espinharas	0,01%	São José do Sabugi	0,15%
São João do Cariri	0,78%	São João do Tigre	0,00%
Catingueira	0,53%	Riachão do Poço	0,47%
Logradouro	0,36%		

Fonte: <https://meumunicipio.org.br/> (Ministério da Fazenda | STN (FINBRA)/ (2021), com dados organizados pelo autor (2023).

Pacheco (2020), em sua pesquisa entre os períodos de 2003 a 2017, constatou, a partir dos resultados das estimações, que em todas as regressões do FPM; a principal transferência incondicional influenciou negativamente também na receita tributária municipal, na arrecadação do IPTU e do ISS, o esforço de aumento de alíquotas de IPTU se mostrou menor quando ocorre um aumento nas transferências de FPM.

Um segundo ponto que chama atenção é a interjeição, realçado nas duas tabelas, demonstrando os Municípios que se repetem simultaneamente dentro das mesmas condições, com arrecadação que não chega a 1%, a exemplo Riacho de Santo Antônio, Areia de Baraúnas, Curral Velho, Passagem, Joca Claudino, São

Domingos do Cariri, São Sebastião do Umbuzeiro, Sossêgo, Salgadinho, Salgadinho e São José do Sabugi. (TABELA 01, TABELA 02).

Com relação ao ITBI, além daqueles que se repetem no quadro anterior, surgem novos Municípios dentro das mesmas características, grande parte não alcançando 1%, pode-se explicar por meio de dois fatores o primeiro são irregularidades na posse do imóvel, adquirido por meio de invasões, venda “verbal”, doações ou até mesmo fruto de repetidas sucessões, impossibilitando o processo natural de compra e venda, com a devida transferência e pagamento do tributo. Outro ponto seria o rito de quem adquire um imóvel, complexo, pois, deve lavrar a escritura de compra e venda no primeiro momento no cartório de notas e após registrar a transferência de propriedade no cartório de registro de imóveis, o ITBI incide neste último momento, culturalmente pouco se faz, ainda mais em cidades menores com uma cultura atrelada ao campo. Dessa forma, aliado à pouca diversidade de conhecimento dos contribuintes e a precariedade das propriedades afeta municípios na arrecadação do ITBI. (TABELA 03).

**TABELA 02:** Percentual arrecadação ITBI, Até 5 mil habitantes.

CIDADE	ITBI	CIDADE	ITBI
Parari	0,53%	Riachão	0,42%
Coxixola	0,91%	Serra Grande	0,07%
Riacho de Santo Antônio	0,00%	Algodão de Jandaíra	0,10%
Areia de Baraúnas	0,00%	Tenório	0,00%
Curral Velho	0,31%	São Francisco	0,66%
Carrapateira	0,02%	Lastro	0,61%
Passagem	0,23%	Santa Inês	0,00%
Joca Claudino	0,94%	São Sebastião do Umbuzeiro	0,00%
São Domingos do Cariri	0,00%	Sossêgo	0,77%
Santo André	0,00%	Salgadinho	0,70%
Ouro Velho	0,04%	Bernardino Batista	0,00%
Olivedos	0,63%	Vista Serrana	0,88%
Pedra Branca	0,94%	Poço de José de Moura	0,26%
Poço Dantas	0,32%	São José do Sabugi	0,04%
Assunção	0,34%	Borborema	0,78%
São João do Tigre	0,00%	Santa Teresinha	0,48%
Catingueira	0,07%	Baraúna	0,19%
Vieirópolis	0,13%	Congo	0,49%

Fonte: <https://meumunicipio.org.br/> (Ministério da Fazenda | STN (FINBRA)/ (2021), com dados organizados pelo autor (2023).

Alguns sobressaem, como Caiçara com 12,17% e Curral de Cima com 17,77%, (APÊNDICE 01), o que representa um comprometimento do administrador para com o equilíbrio da máquina pública. Por último, outro tributo de responsabilidade da entidade local é o ISS, que é um tributo incidente na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos. Como representado na (TABELA 03), de forma geral existe uma melhora, na média dentre os selecionados foi de 32,25%, onde 16 apresentam acima de 40% de arrecadação.

**TABELA 03:** Percentual arrecadação ISS, Até 5 mil habitantes.

CIDADE	ISS	CIDADE	ISS
Areia de Baraúnas	86,74%	Santo André	51,06%
Passagem	53,03%	Emas	54,21%
Santa Inês	51,08%	S. Sebastião do Umbuzeiro	49,66%
Duas Estradas	44,27%	S. José dos Cordeiros	53,29%
S. José de Princesa	69,93%	S. José do Sabugi	91,42%
Assunção	52,37%	S. João do Tigre	41,12%
São Bentinho	61,23%	Catingueira	57,11%
Logradouro	42,47%	Serraria	40,92%

Fonte: <https://meumunicipio.org.br/> (Ministério da Fazenda | STN (FINBRA)/ (2021), com dados organizados pelo autor (2023).

Por fim, a tabela demonstra números significativos quando se trata de ISS, que pode ser explicado pela necessidade e obrigatoriedade do prestador de serviços em emitir notas fiscais de suas atividades nos municípios onde estão localizados os seus clientes. Logo, o fator determinante em cobrar não é a Entidade Municipal, mas sim da parte do contribuinte.

#### **4.4. A Vinculação Existencial dos Municípios para com os Repasses Intergovernamentais.**

Ribeiro (2021) considera que os atuais critérios de distribuição do FPM (adotados desde 1981 até 2021) não promovem o equilíbrio entre a demanda e a capacidade da oferta de bens e serviços públicos, além de gerar incentivos para um baixo desempenho fiscal, aponta também para disparidades do desenvolvimento socioeconômico regional, porque a distribuição do FPM é baseada em apenas dois fatores: a população e a renda per capita.

A formatação atual do FPM-Interior contribui para que os gestores foquem suas ações para o recebimento das receitas (insumo) sem a devida preocupação com a avaliação da gestão das políticas públicas (resultados). Da forma que se encontra hoje, na avaliação de Ribeiro (2021), incentivam a emancipação de municípios como estímulo para o aumento de receitas, assim como provocam disputas para subir de critérios do FPM-Interior interfaixas e intrafaixas populacionais.

Lopes e Henrique (2010) constatam que, a economia frágil baseada na gestão da economia rural ou de recursos da União é uma característica das cidades pequenas e estas dependem quase que exclusivamente apenas dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Afirma ainda o referido autor que nas cidades de pequeno porte existem algumas similaridades entre a relação campo e cidade, que se revela na economia municipal, em que a agricultura e a pecuária aparecem como os principais componentes econômicos, assim como a pouca oferta de serviços e ainda um comércio bastante restrito, especialmente naquelas de menor contingente populacional, deixando as cidades quase que exclusivamente na dependência de recursos Federais na sua receita, como se nota na ( TABELA 04 ).

As cidades com até 5 mil habitantes apresentam em média 96,50% apenas de repasses intergovenamentais por exemplo a cidade de Lagoa com 98,80%. ( TABELA 04 ). Ainda em situação de alerta estão aqueles acima de 5 mil a 10.188

habitantes com 92,68% de Receita em média, advindas apenas das transferências Intergovernamentais. (APÊNDICE 01).

**TABELA 04:** Percentual Receita Transferências Intergovernamentais.

CIDADE	Receita Transf. INTERGOV.	CIDADE	Receita Transf. INTERGOV.	CIDADE	Receita Transf. INTERGOV.
Parari	98,34%	Zabelê	98,05%	Amparo	98,19%
Curral Velho	98,54%	Passagem	98,45%	Joca Claudino	98,23%
Santo André	98,30%	Cajazeirinhas	98,45%	Tenório	98,73%
Serra da Raiz	98,43%	Mãe d'Água	98,25%	Prata	98,12%
S. J. de Espinharas	98,08%	São Bentinho	98,17%	Lagoa	98,80%
Brejo dos Santos	98,09%	Pedro Régis	98,71%	Caçara	98,35%

Fonte: <https://meumunicipio.org.br/> (Ministério da Fazenda | STN (FINBRA)/ (2021), com dados organizados pelo autor (2023).

Dentre os repasses que compõe as Transferências intergovernamentais Federais, analisaremos o FPM, dando ênfase àquelas cidades que apresentam maior dependência, descritas no nosso estudo. Após a situação geral descrito no (GRÁFICO 02), apresentando 94,56% de dependência das receitas Federais com todas as 142 cidades, desde as mais críticas, com até 5 mil habitantes que representam 71 dentre das 142 do nosso escopo, e acima de 51,71% (Cinquenta e um inteiros e setenta e um centésimos por cento) se levamos em consideração apenas o FPM, das quais 27 com patamares acima de 60% (Sessenta por cento). (TABELA 05).

**TABELA 05:** Transferência Intergovernamental - FPM.

CIDADE	FPM	CIDADE	FPM	CIDADE	FPM
S. J. do B. do Cruz	66,66%	Parari	74,04%	Quixaba	65,62%
Coxixola	72,64%	Riacho de S. Antônio	64,79%	A.de Baraúnas	63,34%
Zabelê	63,83%	Amparo	62,97%	Curral Velho	66,62%
Carrapateira	64,25%	Passagem	63,79%	Joca Claudino	62,00%
Mato Grosso	60,89%	São Dom. do Cariri	63,97%	São Domingos	63,74%
Santo André	65,25%	Várzea	65,96%	Frei Martinho	64,00%
Ouro Velho	62,93%	Algodão de Jandaíra	63,56%	Tenório	62,32%
Emas	62,19%	Santa Inês	62,53%	S. J. do Bonfim	62,16%
S. J. dos Cordeiros	66,57%	São José de Princesa	71,93%	Mãe d'Água	60,09%
<b>ACIMA DE 5 MIL HABITANTES</b>					
CIDADE	FPM	CIDADE	FPM	CIDADE	FPM
Aguiar	51,63%	Sant. de Mangueira	54,83%	S.J. de Caiana	53,00%
Sertãozinho	51,55%	Caturité	52,07%	Cabaceiras	52,01%
Ibiara	54,21%	Igaracy	53,59%	B. dos Santos	52,62%
Pedro Régis	51,92%	Montadas	50,31%	Malta	50,85%
Diamante	50,96%	Serra Redonda	57,65%	Tacima	56,34%

Fonte: <https://meumunicipio.org.br/> (Ministério da Fazenda | STN (FINBRA)/ (2021), com dados organizados pelo autor (2023).

Como nos diz Reis (2022), o FPM é uma transferência redistributiva de uso incondicional, obrigatória e sem contrapartida. Dessa forma, além de ser a principal receita das pequenas prefeituras o retorno das prestações de serviços não está ligado a atender a determinados critérios, finalidades onde deverá ser investido, um possível agente que dá margem a um uso de má fé e indiscriminado do dinheiro público, conseqüentemente um elevado grau de corrupção.

De forma geral, analisando todos os municípios o nível de dependência é inversamente proporcional ao tamanho da população da cidade, pois conforme se diminui o número de habitantes, repercute no aumento gradual médio de dependência do FPM, nas cidades abaixo de 2 mil habitantes temos 67,85% (Sessenta e sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), com números de cidadão até 5 mil habitantes temos uma média de 57,86% (Cinquenta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), destes 27 superam os 60%(sessenta por cento), agora nas cidades que apresentam uma população superior a 5 mil até 10.188 habitantes a margem é 44,38% (quarenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Assim como bem afirma Raiher (2020), na qual se observa que 58% (cinquenta e oito por cento) dos municípios de pequeno porte detinham em 2016 uma dependência do FPM entre 40% (quarenta por cento) a 70% (Setenta por cento), percentual bem inferior ao obtido pelos municípios de maior porte: 11% (onze por cento). No caso destes últimos, a relação entre FPM e receitas correntes ficou mais concentrada entre 10%(dez por cento) a 30%(trinta por cento), comprovando a menor vulnerabilidade orçamentária desses municípios.

Se unirmos o FPM, as transferências condicionadas como FUNDEB com média de 18,73% (dezoito inteiros e setenta e três centésimos por cento) e o SUS com média de 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), teríamos margens ainda maiores de receitas destes municípios composta por repasses federais, conseguimos notar aqueles municípios que investem em ferramentas de avaliação, diagnóstico e correção, e se destacam com mais recursos do FUNDEB, como Cacimbas com 31,40% (trinta e um inteiros e quarenta centésimos por cento) e Baía da Traição com 32,59% (trinta e dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, como vimos, o processo emancipatório repercute na organização sócio-espacial-urbana dos municípios, fatores que vão desde o desmembramento de pequenas porções de território, até interesses políticos e econômicos dos agentes envolvidos no processo de emancipação. A maioria dos municípios brasileiros é de pequeno porte, com baixa atividade econômica e inexpressiva arrecadação tributária. Conseqüentemente, a maioria deles depende dos repasses federais e estaduais para custear atividades de suas prefeituras, principalmente após a promulgação da constituição de 1988, em que foram criados diversos fundos, em principal e mais significativo o FPM, visando equalizar as receitas dos entes locais. Toda essa dependência se aplica, como vimos, de forma significativa nos municípios interioranos da Paraíba.

A necessidade de reforma do atual modelo de Transferências Intergovernamentais é urgente e educativa para as pequenas prefeituras. Como vimos, o FPM, ao ser transferido, o montante não obedece a uma finalidade

específica para os gestores. Desta forma, o que deveria ser uma complementação ou ajuda de custo, visando uma equalização e correção das desigualdades, acaba se tornando um financiamento total ou quase exclusivo desta única fonte de receita, para formular políticas públicas, arcar com a folha de pagamento e obras.

A partir dos resultados, e um evidente diagnóstico de baixa arrecadação, cabe ao ente municipal a implementação de políticas de obtenção de receita própria, visto que temos um potencial em média de até 93,33% ITBI e 97,37% IPTU. O comprometimento com o aumento da arrecadação deve ser mantido no futuro próximo e urgente. A organização tributária local dos municípios é extremamente necessária, mas deve estar de acordo com uma realidade possível de ser implementada, além de eficiente. Desta forma, podemos elencar três sugestões:

a) alavancar o comércio local com medidas de políticas de incentivo financeiro concedidas em parceria com o governo Estadual, voltadas ao crescimento da cidade e regional, aumentando a arrecadação de todos os impostos, em especial o ISS, que se mostrou em melhor desempenho, assim como ICMS.

b) implementar e reorganizar a arrecadação do IPTU e ITBI que, por serem impostos imobiliários de cobrança esperada, devem frisar por uma regularização fundiária massiva, cadastro técnico, consultoria tributária eficiente, seja terceirizada ou na formação de um setor específico, implementação de mutirões de renegociações, adoção de alíquotas progressivas de IPTU, descontos e isenções.

c) criar redes de cooperação local entre os municípios, compreenderia, além da instituição de programas, atrair investimentos e alavancar projetos de forma integrada, constituindo-se, ao mesmo tempo, como uma ferramenta de gestão à disposição de todos os consorciados. Dentre as possibilidades abertas com a criação das redes de Cooperação, estão a realização de compras conjuntas, a implementação integrada de políticas públicas e a busca por cooperação, em nível estadual ou nacional.

No âmbito nacional especificamente sobre o FPM, deveriam ser estudadas maneiras de divisão em cotas mínimas determinadas com vinculação a um objeto específico, pois elegeria seu escopo fim, que é complementação e não financiamento de prefeituras, deixando uma parcela mínima para uso livre sob certas condições. A partir de uma lei complementar de transição e readequação, com programas disponibilizados pelo governo federal de incentivo a arrecadação tributária local, tendo como característica relevante a capacidade em formular políticas orientadas ao desenvolvimento da tributação dos municípios.

Dessa maneira, a dinâmica observada é que em grande quantidade de municípios brasileiros, sobretudo, em municípios pequenos, notadamente localizados no Nordeste do Brasil, o fator determinante apenas populacional se mostra injusto, pois municípios com maiores populações detêm maior parte dos repasses para complementação de suas receitas, estes se mostram também como maiores arrecadadores internos, com base local tributária organizada e eficiente.

Por fim, a partir do estudo realizado foi possível entender que cabe ao ente municipal executar a cobrança de seus tributos como mais afincado, percebe-se também a necessidade da implantação de políticas de melhoramento tecnológico e de pessoal para a obtenção de receita própria e para o fortalecimento da administração tributária municipal, bem como o necessário cumprimento de sua capacidade tributária e da moderação dos gastos públicos. No que tange, especificadamente, aos municípios paraibanos de pequeno porte, estes não conseguiriam sobreviver sem os repasses federais, o que implica dizer que existe sim uma relação de dependência das transferências federais para a manutenção e

existência desses municípios. Sem os repasses, eles não dispõem de receitas suficientes para continuarem existindo.

## 6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luana de Oliveira. **A Repartição Das Receitas Tributárias**. 2010. Pós-Graduação. – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

BAIÃO, Alexandre Lima - Fundação Getúlio Vargas (FGV), **O papel das transferências intergovernamentais na equalização fiscal dos municípios brasileiros**. Rev. Serv. Público Brasília 68 (3) 583-610 jul/set 2017.

BALTAR, Cláudia. **Debatendo a criação de municípios na contemporaneidade: considerações a partir da urbanização e da participação dos pequenos municípios no Brasil e no Paraná**. GOT, n.º 14 – Revista de Geografia e Ordenamento do Território. Setembro de 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 26 agosto. 2023

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967**. Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/11/1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1960-1969/leicomplementar-1-9-novembro-1967-364990-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Estabelece%20os%20requisitos%20m%C3%ADnimos%20de,a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20novos%20munic%C3%ADpios..> Acesso em 26 agosto. 2023.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1983**. Altera dispositivos da Constituição Federal. Diário Oficial da União - 5.12.1983. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc23-83.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc23-83.htm) Acesso em 26 agosto. 2023.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 112, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**. Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc112.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc112.htm) Acesso em 28 agosto. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em 28 agosto. 2023.

BRASIL. **LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em 29 agosto. 2023.

CORREIA NETO, Celso de Barros, **Fique por Dentro. Sistema Tributário Nacional. Cadernos ASLEGIS**, Brasília. 2019.

CUNHA, Eglaisa. **O cadastro urbano no Brasil: histórico e evolução**. Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT), n.º 17 (junho). Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, p. 55-74, 2019.

FERRARI, Sérgio, **Criação de municípios e debate científico: Entre mitos e métodos**. RIL Brasília a. 53 n. 211 jul./set. 2016 p. 55-80.

LOPES, Diva Maria Ferlin; HENRIQUE, Wendel. **Cidades médias e pequenas: teorias, conceitos e estudos de caso**. (Série estudos e pesquisas, 87) Salvador, 2010.

LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro**. 9º Edição. Salvador:jusPodivm, 2020.

MASSARDI, Wellington de Oliveira, **Esforço Fiscal, Dependência Do Fpm E Desenvolvimento Socioeconômico: Um Estudo Aplicado Aos Municípios De Minas Gerais**. REGE , São Paulo – SP, Brasil, v. 22, n. 3, p. 295-313, jul./set. 2015.

MORAES, Leandro, **Desmembramentos territoriais entre municípios paraibanos após a Emenda Constitucional 57/2008: atores, processos e interesses**. Ateliê Geográfico - Goiânia-GO, v. 15, n. 2, ago/2021, p. 50 – 69.

MENDES, Marcos. **Proposta para um novo federalismo fiscal: novos critérios de distribuição para o FPM e criação do Fundo de Participação das Regiões Metropolitanas**. Brasília: Banco Central do Brasil (DIPOM), 1994.

MEU MUNICIPIO. GovTech Bright Cities: **Portal de finanças públicas municipais do Brasil**. Página inicial. Disponível em: <<https://meumunicipio.org.br/>>. Acesso em: 24 de Agosto. de 2023.

PAMPLONA, Ana Helena Karnas Hoefel, **Estudo de Caso sobre Políticas Geradoras de Crise no Pacto Federativo na Perspectiva Municipal**. Revista de Doutrina Jur., Brasília, DF, v. 113, e022009, 2022.

PEREIRA, Blenda Leite Saturnino, **Financiamento do SUS na perspectiva municipal: contribuições do CONASEMS para o debate** / Blenda Leite Saturnino Pereira, Daniel Resende Faleiros. -- Brasília, DF : CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, 2022.



PACHECO, Cristiano Pereira, **Efeitos das Transferências Condicionais e Incondicionais sobre a Arrecadação Tributária dos Municípios Brasileiros**. 48º Encontro Nacional de Economia – ANPEC Área 5 - Economia do Setor Público dezembro/2020.

RIBEIRO, Clarice Pereira De Paiva. **POLÍTICAS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM INTERIOR E SUAS IMPLICAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**. Tese Doutorado – Departamento de Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais 2021.

REIS, Victória Maria Peres. **Análise dos Fatores Determinantes da Dependência Financeira dos Municípios Brasileiros ao FPM**. USP International Conference in Accounting. São Paulo, 27 a 29 julho 2022.

RAIHER, Augusta Pelinski. **Fundo de participação dos municípios e o desenvolvimento: uma análise dos municípios de pequeno porte do Brasil**. Emancipação, Ponta Grossa, v. 20 (especial), p. 1-15, e14361, 2020.

SOUZA, Fernando Mendes, **Criação de municípios e conflitos institucionais no Brasil**. Terr@Plural, Ponta Grossa, v.13, n.3, p. 42-54, set./dez. 2019.

SANTOS, Angela Moulin Simões Penalva, **Reforma Do Estado, Descentralização e Autonomia Financeira dos Municípios**. Revista De Administração Mackenzie , Ano 4, n. 2, Jul-Dec 2003.

TRISTÃO, José Américo Martelli. **A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS: Uma avaliação do desempenho da arrecadação**. (Tese de doutorado apresentada ao Curso de PósGraduação da EAESP/FGV. Área de Concentração: Organização, Recursos Humanos e Planejamento). São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p.

## APÊNDICE A – Análise da Situação Financeira – Receita Interna e Repasses Intergovernamentais.

SERTÃO
  BORBOREMA
  AGRESTE
  MATA

CIDADE	RECEITA MUN.	ISS	IPTU	ITBI	TRANSF. FEDERAL	COTA FPM	FUNDEB	SUS
Água Branca	2,16%	34,63%	3,30%	1,82%	94,27%	44,02%	26,49%	16,68%
Aguiar	1,52%	36,86%	1,45%	2,53%	97,15%	51,63%	15,14%	17,78%
Alcantil	1,96%	23,98%	0,62%	4,03%	97,59%	47,70%	19,53%	16,13%
Algodão de Jandaíra	1,16%	25,84%	2,86%	0,10%	89,03%	63,56%	14,51%	7,58%
Amparo	0,69%	34,02%	0,13%	6,72%	98,19%	62,97%	12,04%	10,02%
Aparecida	2,35%	26,99%	14,23%	1,33%	97,16%	47,98%	19,96%	13,29%
Areia de Baraúnas	6,50%	86,74%	0,00%	0,00%	93,70%	63,34%	9,68%	13,34%
Areial	2,21%	9,11%	4,00%	1,51%	95,95%	44,10%	26,91%	8,73%
Assunção	1,71%	52,37%	1,41%	0,34%	97,88%	51,28%	19,31%	10,41%
Baía da Traição	2,87%	49,37%	9,86%	11,71%	91,91%	36,91%	32,59%	11,54%
Baraúna	1,63%	15,18%	5,92%	0,19%	96,82%	49,18%	22,07%	10,72%
B. de Santana	1,85%	19,24%	1,53%	1,75%	96,96%	40,93%	25,64%	17,92%
B. de São Miguel	2,56%	50,01%	1,57%	0,00%	97,11%	36,56%	31,25%	11,76%
Belém B. do Cruz	4,73%	64,84%	0,15%	2,72%	91,40%	42,79%	22,97%	15,28%
Bernardino Batista	2,14%	29,42%	3,95%	0,00%	97,03%	51,88%	22,78%	9,06%
Boa Ventura	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Boa Vista	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Bom Jesus	2,24%	20,92%	9,59%	2,59%	88,27%	55,81%	17,65%	10,18%
Bom Sucesso	2,00%	27,61%	3,21%	11,99%	97,28%	47,89%	25,57%	0,00%
Borborema	1,65%	24,31%	7,08%	0,78%	97,25%	56,50%	17,08%	11,93%
Brejo dos Santos	1,06%	19,84%	12,07%	3,28%	98,09%	52,62%	17,92%	14,81%
Cabaceiras	3,09%	46,04%	5,90%	1,76%	95,02%	52,01%	15,77%	16,10%
Cach. dos Índios	2,52%	13,71%	6,48%	4,95%	93,30%	49,46%	24,32%	11,80%
Cacimba de Areia	1,30%	2,38%	2,35%	2,04%	97,67%	58,99%	11,56%	10,46%
Cacimbas	1,60%	32,98%	0,39%	0,12%	91,20%	41,94%	31,40%	12,30%
Caiçara	0,51%	58,87%	23,96%	12,17%	98,35%	45,08%	26,30%	14,41%
Cajazeirinhas	1,31%	26,75%	2,97%	4,09%	98,45%	58,68%	13,59%	1,88%
Caldas Brandão	1,04%	53,19%	0,00%	0,00%	96,12%	36,46%	13,29%	10,40%
Camalaú	1,62%	40,97%	0,27%	0,61%	95,18%	49,32%	23,29%	9,38%
Capim	1,74%	26,47%	0,90%	0,43%	96,87%	46,66%	25,90%	9,91%
Caraúbas	1,88%	18,31%	7,65%	1,38%	96,97%	57,06%	17,91%	9,50%
Carrapateira	2,52%	11,23%	2,46%	0,02%	97,34%	64,25%	10,89%	9,90%
Casserengue	2,21%	15,67%	2,16%	9,76%	96,99%	46,45%	24,18%	13,64%
Catingueira	2,06%	57,11%	0,53%	0,07%	94,92%	53,02%	18,18%	12,77%
Caturité	1,73%	25,74%	0,00%	0,70%	97,42%	52,07%	19,55%	9,80%
Condado	1,59%	40,12%	4,46%	3,26%	95,57%	47,76%	18,66%	14,28%
Congo	1,83%	33,52%	8,27%	0,49%	97,10%	50,76%	20,09%	13,12%

Coxixola	1,98%	6,63%	3,05%	0,91%	97,37%	72,64%	7,00%	6,08%
Cubati	4,48%	8,16%	0,33%	0,30%	95,06%	36,21%	20,03%	9,23%
C. de Mamanguape	4,23%	69,10%	0,17%	0,00%	95,26%	43,22%	27,34%	12,58%
Cuitegi	2,11%	15,12%	5,32%	2,12%	97,49%	47,30%	24,94%	9,91%
Curral de Cima	2,15%	19,55%	0,39%	17,77%	96,73%	45,40%	23,57%	13,00%
Curral Velho	1,00%	22,52%	0,76%	0,31%	98,54%	66,62%	12,03%	7,36%
Damião	1,61%	26,07%	6,40%	2,69%	97,64%	48,61%	24,07%	11,86%
Desterro	2,16%	40,44%	0,89%	2,40%	92,08%	46,17%	19,70%	14,90%
Diamante	1,69%	23,61%	2,10%	0,30%	94,48%	50,96%	12,51%	15,18%
Duas Estradas	2,07%	44,27%	4,37%	4,26%	96,89%	44,85%	13,22%	12,72%
Emas	2,86%	54,21%	0,01%	3,23%	95,55%	62,19%	14,24%	9,51%
Frei Martinho	1,73%	21,51%	8,55%	1,87%	93,78%	64,00%	12,54%	8,95%
Gado Bravo	1,44%	17,26%	2,14%	4,99%	97,94%	43,59%	31,50%	9,79%
Gurjão	1,49%	23,89%	5,24%	4,79%	97,35%	59,05%	17,21%	9,13%
Ibiara	1,89%	38,40%	3,59%	1,58%	94,27%	54,21%	15,15%	15,32%
Igaracy	1,64%	51,21%	3,70%	3,55%	97,28%	53,59%	17,00%	14,43%
Jericó	2,49%	42,21%	5,89%	6,03%	96,78%	44,00%	23,50%	18,61%
Joca Claudino	1,42%	30,95%	0,03%	0,94%	98,23%	62,00%	16,89%	6,48%
Juarez Távora	1,86%	27,60%	0,48%	3,97%	97,86%	45,84%	21,57%	15,30%
Junco do Seridó	3,54%	34,61%	1,50%	1,41%	96,16%	49,32%	17,40%	10,98%
Juripiranga	2,21%	9,25%	57,97%	0,85%	96,98%	41,89%	23,17%	17,12%
Juru	2,46%	34,72%	4,48%	4,08%	92,94%	40,68%	25,60%	19,21%
Lagoa	1,76%	27,57%	5,16%	6,50%	98,80%	50,83%	22,42%	10,42%
Lagoa de Dentro	2,09%	19,17%	14,93%	4,81%	97,38%	40,37%	28,26%	15,16%
Lastro	2,24%	33,85%	2,03%	0,61%	96,48%	55,41%	16,79%	11,76%
Livramento	1,72%	43,49%	1,76%	0,28%	97,96%	46,02%	25,32%	11,74%
Logradouro	1,61%	42,47%	0,36%	2,31%	97,91%	57,47%	15,47%	11,87%
Mãe d'Água	1,46%	25,66%	4,98%	1,30%	98,25%	60,09%	10,81%	10,14%
Malta	1,72%	47,29%	1,51%	1,85%	96,66%	50,85%	18,27%	11,01%
Marcação	2,14%	24,82%	2,39%	2,39%	96,51%	40,40%	28,94%	15,21%
Marizópolis	1,65%	19,34%	69,01%	3,29%	93,56%	40,21%	19,84%	8,97%
Mataraca	4,02%	65,05%	3,85%	0,45%	94,13%	26,20%	20,38%	9,56%
Matinhas	1,27%	20,04%	3,18%	2,52%	96,43%	56,07%	17,89%	9,20%
Mato Grosso	1,55%	21,52%	0,03%	1,50%	97,83%	60,89%	15,38%	0,02%
Maturéia	2,76%	33,47%	5,61%	0,35%	96,90%	49,23%	25,12%	10,22%
Montadas	2,80%	28,79%	2,03%	2,18%	88,85%	50,31%	20,94%	14,44%
Monte Horebe	2,08%	29,35%	5,12%	2,97%	97,32%	42,78%	24,84%	6,75%
Mulungu	2,47%	38,24%	6,11%	2,41%	96,95%	41,86%	22,27%	16,84%
Natuba	2,19%	33,83%	1,27%	0,50%	97,55%	47,05%	27,10%	10,22%
Nazarezinho	1,35%	16,95%	2,72%	0,58%	91,83%	48,92%	19,23%	15,24%
Nova Floresta	4,50%	9,04%	5,49%	2,79%	93,65%	47,52%	23,25%	9,90%
Nova Olinda	1,81%	30,60%	2,57%	1,48%	96,69%	48,50%	20,10%	14,90%
Nova Palmeira	2,01%	22,33%	5,59%	1,28%	94,05%	54,96%	17,62%	11,56%
Olho d'Água	1,69%	59,51%	2,32%	2,59%	97,83%	45,21%	19,84%	17,38%
Olivedos	1,85%	27,70%	2,70%	0,63%	97,38%	56,62%	15,25%	12,15%

Ouro Velho	1,99%	26,53%	1,94%	0,04%	97,03%	62,93%	11,44%	11,62%
Parari	1,28%	33,07%	5,49%	0,53%	98,34%	74,04%	5,57%	6,23%
Passagem	1,19%	53,03%	0,57%	0,23%	98,45%	63,79%	11,56%	10,59%
Pedra Branca	2,21%	27,77%	1,99%	0,94%	93,06%	57,54%	14,87%	12,81%
Pedra Lavrada	3,77%	22,12%	3,38%	1,74%	90,28%	42,07%	23,40%	17,46%
Pedro Régis	1,09%	16,92%	9,71%	10,32%	98,71%	51,92%	24,50%	10,33%
Pilões	1,77%	41,49%	0,52%	0,00%	94,48%	47,22%	24,66%	12,88%
Pilõezinhos	2,38%	55,39%	0,00%	0,63%	93,83%	49,56%	22,61%	12,80%
Pirpirituba	3,51%	23,10%	7,42%	9,53%	93,51%	49,47%	22,36%	10,69%
Poço Dantas	1,99%	37,29%	2,34%	0,32%	91,93%	52,50%	21,49%	11,69%
P. de J. de Moura	2,00%	14,97%	6,29%	0,26%	88,34%	53,47%	23,20%	8,95%
Prata	1,53%	15,99%	1,48%	8,33%	98,12%	55,01%	15,32%	6,69%
Quixaba	1,65%	27,45%	1,23%	1,00%	97,70%	65,62%	9,93%	10,64%
Riachão	1,57%	35,58%	3,64%	0,42%	93,79%	59,17%	15,35%	11,17%
R. do Bacamarte	1,08%	16,76%	1,35%	2,37%	97,44%	51,15%	21,49%	8,55%
R. do Poço	2,04%	18,37%	0,47%	9,06%	97,54%	52,54%	21,49%	8,61%
R. de S. Antônio	1,40%	18,97%	0,08%	0,00%	97,50%	64,79%	11,05%	11,01%
R. dos Cavalos	3,11%	35,91%	3,00%	1,53%	95,16%	38,70%	27,13%	13,39%
S. J. do Cariri	3,04%	27,29%	0,78%	3,14%	96,30%	52,64%	16,79%	12,41%
Salgadinho	2,40%	39,71%	0,94%	0,70%	97,04%	52,70%	17,01%	16,46%
Santa Cecília	1,44%	29,60%	6,19%	1,83%	96,02%	47,12%	25,25%	10,28%
Santa Cruz	2,40%	26,82%	15,60%	2,23%	91,25%	48,23%	17,06%	19,74%
Santa Helena	1,98%	23,64%	2,68%	3,45%	94,50%	48,91%	21,25%	14,14%
Santa Inês	1,83%	51,08%	4,41%	0,00%	97,99%	62,53%	11,42%	12,21%
Santa Teresinha	2,54%	38,41%	1,04%	0,48%	91,02%	57,28%	13,47%	13,23%
S. de Mangueira	1,85%	20,46%	1,70%	3,07%	97,29%	54,83%	16,16%	14,22%
S. dos Garrotes	1,59%	56,86%	2,05%	3,57%	96,27%	43,30%	22,14%	9,36%
Santo André	1,22%	51,06%	6,25%	0,00%	98,30%	65,25%	11,77%	8,18%
São Bentinho	1,23%	61,23%	1,82%	10,97%	98,17%	54,02%	16,67%	11,89%
São Domingos	1,63%	24,56%	9,16%	4,86%	97,90%	63,74%	12,06%	9,22%
S. Dom. do Cariri	2,01%	17,81%	16,68%	0,00%	96,04%	63,97%	12,08%	8,78%
São Francisco	1,71%	29,78%	7,28%	0,66%	97,68%	56,81%	16,25%	12,96%
São João do Tigre	1,72%	41,12%	0,00%	0,00%	97,58%	47,07%	17,21%	8,40%
S. J. da Lag. Tapada	2,50%	16,50%	18,79%	6,62%	85,34%	32,37%	20,43%	12,31%
S. J. de Caiana	3,36%	42,16%	0,89%	0,67%	96,17%	53,00%	16,73%	14,89%
S. J. de Espinharas	1,7,%	29,19%	0,01%	2,05%	98,08%	56,12%	12,62%	15,95%
S. J. de Princesa	2,31%	69,93%	1,16%	1,28%	97,53%	71,93%	12,37%	0,00%
São J. do Bonfim	2,41%	37,59%	1,94%	1,17%	96,33%	62,16%	15,05%	8,40%
S. J. do B. do Cruz	1,78%	16,06%	2,83%	11,07%	97,69%	66,66%	11,12%	8,97%
S. J. do Sabugi	11,22%	91,42%	0,15%	0,04%	88,47%	39,05%	11,56%	9,74%
S. J. dos Cordeiros	1,84%	53,29%	0,14%	1,41%	97,79%	66,57%	8,37%	9,60%
S. José dos Ramos	2,15%	53,81%	0,68%	4,17%	93,59%	48,21%	20,85%	14,22%
São Mamede	5,92%	50,52%	12,15%	1,62%	90,34%	41,22%	16,47%	8,61%
São M. Taipu	2,31%	61,48%	0,20%	4,49%	96,86%	35,46%	14,51%	9,83%
S. S. Umbuzeiro	1,85%	49,66%	0,11%	0,00%	97,37%	58,89%	15,01%	11,89%

Serra da Raiz	0,99%	12,02%	0,95%	5,83%	98,43%	59,46%	13,21%	10,96%
Serra Grande	2,06%	33,05%	1,63%	0,07%	97,49%	57,78%	14,68%	12,65%
Serra Redonda	1,90%	46,63%	1,65%	1,74%	97,91%	57,65%	14,61%	10,78%
Serraria	4,10%	40,92%	2,19%	10,37%	95,55%	52,36%	12,25%	17,78%
Sertãozinho	1,24%	20,69%	9,02%	5,56%	92,50%	51,55%	18,80%	12,31%
Sobrado	2,67%	43,80%	0,17%	1,05%	97,06%	41,21%	26,83%	0,85%
Sossêgo	1,19%	35,41%	0,67%	0,77%	97,64%	58,21%	17,65%	8,51%
Tacima	1,89%	36,11%	2,17%	3,05%	96,92%	56,34%	19,76%	10,32%
Tenório	1,05%	30,39%	8,54%	0,00%	98,73%	62,32%	14,82%	7,80%
Triunfo	2,00%	41,09%	10,33%	4,26%	96,67%	44,34%	22,51%	15,49%
Umbuzeiro	2,14%	35,72%	4,35%	0,00%	97,12%	35,47%	27,16%	17,87%
Várzea	2,27%	22,39%	17,11%	6,05%	96,84%	65,96%	11,31%	8,02%
Vieirópolis	1,45%	23,56%	2,71%	0,13%	97,39%	50,22%	14,73%	18,44%
Vista Serrana	2,74%	31,35%	6,59%	0,88%	96,43%	58,45%	15,67%	11,04%
Zabelê	1,42%	27,32%	0,00%	3,09%	98,05%	63,83%	12,51%	9,52%
	MEDIA	MEDIA	MEDIA	MEDIA	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA
	2,13%	32,73%	4,61%	2,60%	94,56%	50,98%	18,46%	11,39%

**Fonte:** IBGE Cidades/Siconfi/STN 2021, atualizado em 00:09h de 07/11/2022, Disponível em: <https://meumunicipio.org.br/>, com dados organizados pelo autor (2023).

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus, por não me deixar esquecer que Ele habita e é a força que dá vida a minha alma, por todas as oportunidades que me deu, especialmente agora pela realização deste sonho que se iniciou em 2019, na verdade um pouco antes durante a preparação para o ENEM, e por todas as pessoas que passaram em minha vida e contribuíram de alguma forma para o meu crescimento pessoal e profissional.

À minha família. Meus pais, Luciê e Ronaldo sempre exemplos fiéis de honestidade, no trato, no amor, no espírito, na fé, e na pureza. Ao meu irmão, Pe. Reinaldo Calixto e todos os familiares que me deram força e coragem, apoiando-me nos momentos de dificuldades.

À minha orientadora, Renata Gonçalves, exemplo de profissional e pessoal. Muito obrigado pelo apoio, disponibilidade e pelas contribuições dadas em prol do aperfeiçoamento deste trabalho.

Aos amigos que carrego desde o primeiro período de curso, pessoas que me ajudaram, escutando minhas dúvidas e incertezas, e em momentos de afeto e descontração, dando-me apoio e esperança, que não me deixaram abater e torceram por mim, tornando esse processo mais suave.

À Universidade Estadual da Paraíba, por todas as oportunidades de crescimento intelectual e pessoal.

*“Nessa vida seja sempre paciente. Cada um tem destino diferente; lute, cresça e nunca perca a humildade.”*

**Bráulio Bessa**

Que Deus abençoe todos vocês!